



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ - 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio

LEI N° 049/2008 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, §1º, II, a, da Lei orgânica do município.

Faz saber que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Porto Real do Colégio -- AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

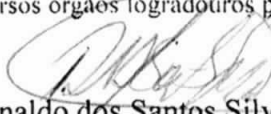
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Real do Colégio -- AL, 18 de setembro de 2008.

*José Reis do Nascimento*  
**Prefeito**

Esta Lei foi registrada e publicada nas secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada em diversos órgãos logradouros públicos desta municipalidade, aos 18 dias do mês de setembro de 2008.

  
**Reinaldo dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ - 12.207.429/0001-33  
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio

**LEI N° 049/2008 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, §1º, II, a, da Lei orgânica do município.

Faz saber que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal do Município de Porto Real do Colégio - AL, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

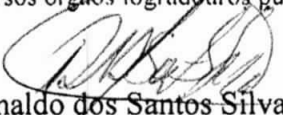
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Real do Colégio - AL, 18 de setembro de 2008.

*José Reis do Nascimento*  
**Prefeito**

Esta Lei foi registrada e publicada nas secretarias desta Prefeitura, Câmara Municipal e afixada em diversos órgãos logradouros públicos desta municipalidade, aos 18 dias do mês de setembro de 2008.

  
Reinaldo dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Administração.